



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua. Prof. Álvaro Carvalho, 56 - Térreo CEP – 58.042-010  
Tambauzinho – João Pessoa/PB – 58.042-010  
CNPJ 04 329 527/0001 – 15  
Fone (83) 3244-3964



Resolução CREF10/PB-RN Nº 036/2011

João Pessoa 28 de outubro 2011

*Dispõe sobre pagamento de diárias, ajuda de custo, jetons e auxílio representação aos Conselheiros, Funcionários e Assessores do CREF10/PB-RN.*

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB-RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o que prevê o inciso VIII do art. 62 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Artigo 30 do Estatuto do CREF10/PB-RN atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação do Plenário do CREF10/PB-RN, em reunião ordinária, de 28 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Será devido aos Conselheiros, Funcionários, Assessores do Conselho Regional de Educação Física – CREF10/PB-RN, a título de diárias, *jetons*, ajuda de custo, auxílio representação, quando estes estiverem em viagem para o efetivo exercício de suas funções ou representações, os valores estipulados nesta Resolução, para a cobertura de despesas relativas a deslocamento, hospedagem e alimentação.

Art. 2º - Os valores das diárias, conforme o caso será de:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagens na jurisdição do CREF10.

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para viagens para outros estados da Federação e para o Distrito Federal.

§ 1º - Quando a viagem se der em razão do exercício de funções ou representações sem pernoite, será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária prevista neste artigo;

§ 2º - Quando a viagem se der em razão do exercício de funções ou representações com pernoite, independente do número de horas de permanência, será devido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária prevista neste artigo.

§ 3º - Quando houver hospedagem ou outra forma de ressarcimento feito por este Conselho ou por outra instituição, será devido o valor de 50% da diária prevista neste artigo.

§ 4º - Os valores das diárias pagos aos Agentes de Orientação e Fiscalização, quando a viagem se der em razão do exercício de suas funções ou representações com pernoite, será de R\$ 100,00 (cem reais);

§ 5º - Os valores das diárias pagos aos Agentes de Orientação e Fiscalização, quando a viagem se der em razão do exercício de suas funções ou representações sem pernoite, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 6º Quanto à utilização das diárias, ajuda de custo e auxílio representação, será de livre arbítrio e de inteira responsabilidade do Conselheiro, do Funcionário, do Assessor, a escolha de local para hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 3º - O valor pago, aos Agentes de Orientação e Fiscalização, no exercício de suas funções, quando utilizarem transportes de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, será de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por Km percorrido, com a necessária comprovação prevista em portaria para essa finalidade, não cabendo nenhum outro ônus ao CREF10/PB-RN.

Parágrafo único - o valor e as condições referidos no caput deste artigo se aplicam também aos Conselheiros, Funcionários e Assessores quando estiverem em viagem para o efetivo exercício de suas funções ou representação do CREF10/PB-RN.

Art. 4º - Os Conselheiros, com participação efetiva nas Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias presenciais, farão jus a um jetom no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada uma destas reuniões;

Parágrafo único - Os valores para ajuda de custo e auxílio de representação, quando necessários, serão estipulados, caso a caso, pelo Presidente ou pela Diretoria *ad referendum* do Plenário.

Art. 5º - As despesas consideradas eventuais, após justificadas, poderão ser ressarcidas por decisão do Presidente ou da Diretoria, *ad referendum* do Plenário, sendo necessária a comprovação, por notas fiscais, relatórios resumidos, assinatura em atas ou livros de frequências dos eventos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas a real disponibilidade financeira do CREF10/PB-RN;

Art. 7º - Esta Resolução será publicada no diário oficial da união, entrando em vigor na data da sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 8º - Ficam revogadas a resolução CREF10 nº018/05 e todas as disposições em contrário

Francisco Borges de Araujo  
CREF 001001-G/RN

 <p>CREF10 PB/RN</p>	<p><b>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</b></p> <p>Rua. Prof. Álvaro Carvalho, 56 - Térreo CEP – 58.042-010 Tambauzinho – João Pessoa/PB – 58.042-010 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 <b>Fone (83) 3244-3964</b></p>	
---	---	---

Presidente